CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 039/2022

Ref. A IN N°006/2022

CONTRATO DE BANDA MUSICAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES - PIAUÍ E A EMPRESA **THIAGO CARVALHO E BANDA LTDA, CNPJ:39.698.176/0001-02**, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES - PI, pessoa jurídica de direito público, doravante denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ. sob o nº 01.612.572/0001-94, com sede na Rua João Rodolfo Pessoa, s/n, bairro Centro, CEP 64.238-000, na cidade de Cocal dos Alves, Estado do Piauí, neste ato representado pela Secretária de Administração Aurilene Vieira de Brito, portaria n°002/2022, CPF: 953.156.673-91, e a Empresa **THIAGO CARVALHO E BANDA LTDA, CNPJ:39.698.176/0001-02**, com sede à Rua Antonio Anisio, n°865, Bairro Ibiapaba, Cep:64.803-080, Floriano – PI, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu representante legal **THIAGO JORGE CARVALHO, CPF: 059.006.603-03,** que este subscreve, resolvem celebrar o presente instrumento de contrato com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Contratação de Profissional (Bandas Musicais) para a prestação de serviço no setor artístico quando da realização de **shows musicais no evento "Festejo de São João Batista", nos dias 23 de junho** de 2022, na Cidade de Cocal dos Alves – PI, com base no processo de inexigibilidade de licitação 006/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste Contrato será executado consoante a prestação de serviços de animação de festa e dependendo da necessidade da administração, com pagamento conforme a realização do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – DA CONTRATADA:

Visando a execução do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

a) Executar o objeto deste contrato, sob o regime de empreitada global, com pagamento conforme a realização do serviço executados, obedecendo fielmente as especificações do orçamento, na forma que constante do anexo do Processo de Inexigibilidade nº.006/2022, que passam a fazer parte integrante do presente e a eles vinculados, como se transcritos fossem;

b) Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, mão-de-obra, pagamento de seguro, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislações tributárias, trabalhistas e previdenciária;

c) Cumprir fielmente o presente Contrato, inclusive os prazos de execução do serviço nos termos avençados, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
d) Manter durante o prazo de execução do contrato as exigências de habilitação e qualificação técnica;

II – DA CONTRATANTE:
Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRANTE se compromete a:
a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quinta deste instrumento, desde que preenchida as formalidades previstas no presente contrato;
b) Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do fiscal de acompanhamento de contratos de serviços em geral, **ANTONIO VIEIRA DA SILVA, portaria n°016/2022, CPF: 027.686.953-27;**
c) Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer falha ou problema na execução do serviço;

CLÁUSULA QUARTA – DO EXECUTOR E DA SEGURANÇA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS
A CONTRATADA designará um responsável para dirigir a execução do serviço, o qual poderá ser substituído assim como qualquer *outro* empregado, no caso de solicitação da Contratante, por fato devidamente motivado.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA – A CONTRATADA responderá, durante cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, após a assinatura do Termo de Aceitação Definitiva do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DO FORNECIMENTO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE E GARANTIA DE EXECUÇÃO.
Pela execução dos serviços a que alude este Contrato fica estabelecido o preço global de **R$10.000,00(dez mil reais),** e será paga em correspondência com a execução do serviço e no valor da proposta apresentada, em até quinze dias úteis da apresentação da nota fiscal e recibo à esta Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves - PI, com a devida comprovação da realização do serviço.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA – Os preços dos objeto deste Contrato, não serão reajustados.
CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DAS ETAPAS E DO RECEBIMENTO FINAL
O serviço será executado no dia 23 de Junho de 2022, de conformidade com processo de inexigibilidade de licitação nº 006/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

A(s) despesa(s) decorrente(s) deste Contrato, correrá à conta de: Recursos: FPM, ICMS E RECURSO PROPRIO. **Elemento de despesa 339039 - serviços de terceiros e outra pessoa jurídica;**

CLÁUSULA OITAVA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente Contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 8.666/93, consoante o Processo de inexigibilidade nº 006\2022.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará durante o período do evento Festejo de São João Batista no dia 23 de Junho de 2022, prazo previsto para execução do serviço.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Data da inexecução, total ou parcial do contrato a Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves – PI, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

Validade do contrato – 20 de junho a 20 de julho de 2022.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA – Advertência.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA - Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do(s) fornecimentos(s), objeto do contrato, por dia de atraso.

SUB-CLÁUSULA TERCEIRA - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

SUB-CLÁUSULA QUARTA - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na Sub-clausula Terceira

§ 1º. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 2º. As sanções previstas nas Sub-cláusulas Primeira, Terceira e Quarta, poderão ser aplicadas juntamente com a Sub-cláusula Segunda, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º. A sanção estabelecida na Sub-cláusula Quarta é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) a ientidão do seu cumprimento, ievando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos fornecimentos, nos prazos estipulados;
d) o atraso injustificado no início dos serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
h) o cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas na forma do § 1° do art. 67 da lei nº8.666/93;
i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
j) a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
m) Ocorrência de caso fortuito ou de força superior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA – A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº8.666/93; amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante e Judicial, nos termos da legislação.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação.

SUB´-CLÁUSULA QUARTA – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n°.8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: devolução de garantia, pagamentos devidos pela

execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

SUB-CLÁSULA QUINTA - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contratante, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

SUBCLÁSULA SEXTA – A rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº8.666/93 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei. (art. 80 da Lei nº8.666/93).

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Contratante;
b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº8.666/93;
c) Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Contratante, e dos valores da multas e indenizações a ela devida;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante;
e) **a aplicação das medidas previstas nas alíneas "a e b" desta Sub**-cláusula fica a critério da Contratante, que poderá dar continuidade à obra ou ao fornecimento por execução direta ou indireta;
f) é permitido à Contratante, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais;
g) **Na hipótese da alínea "b", desta Sub**-cláusula, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves -PI.

SUB-CLÁUSULA OITAVA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILDIADE CIVIL

A Contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer a Contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Presente Contrato será publicado, em extrato, no Diário dos Municípios) no prazo da lei, a contar da data de sua assinatura, correndo as despesas correspondentes às custas da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Cocal – PI por ser a comarca mais próxima da contratante, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado

que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) via(s) de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas Testemunhas abaixo nomeadas.

Cocal dos Alves, (PI), 20 de junho de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES – PI,
REPRESENTADA PELA A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
– AURILENE VIEIRA DE BRITO
CONTRATANTE

THIAGO JORGE CARVALHO:05900660303 Assinado de forma digital por THIAGO JORGE CARVALHO:05900660303
Dados: 2022.06.21 21:13:34 -03'00'

THIAGO CARVALHO E BANDA LTDA
CNPJ:39.698.176/0001-02.
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1 Manoel Victor Silva de Sousa CPF 06324370305
2 Francisco dos Chagas Vieira CPF 508962423 91

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Folha nº 14

PREFEITURA MUN. DE COCAL DOS ALVES-PI
C P L - Comissão de Licitação

ORDEM DE EXECUCÃO DE SERVICOS

Licitante: **THIAGO CARVALHO E BANDA LTDA, CNPJ:39.698.176/0001-02.**

Objeto: Contratação de Profissional (Bandas Musicais) para a prestação de serviço no setor artístico quando da realização de shows musicais no evento **"Festejo de São João Batista", no dia 23 de junho de 2022, na Cidade de Cocal** dos Alves – PI, com base no processo de inexigibilidade de licitação 006/2022.

Processo: Inexigibilidade nº 006/2022.

Prezado Senhor,

Pela presente fica autorizado a realizar do serviço objeto da Inexigibilidade em tela.

Cocal dos Alves (PI), 20 de JUNHO de 2022.

AUTORIZAMOS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES – PI,
REPRESENTADA PELA A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
– AURILENE VIEIRA DE BRITO
CONTRATANTE

RECEBI A AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO ACIMA MENCIONADO.

THIAGO JORGE CARVALHO:05900660303

Assinado de forma digital por THIAGO JORGE CARVALHO:05900660303
Dados: 2022.06.21 21:08:35 -03'00'

THIAGO CARVALHO E BANDA LTDA,
CNPJ:39.698.176/0001-02
EMPRESA CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO nº 039/2022
REF. IN N°006/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES – PI, REPRESENTADA PELA A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO – AURILENE VIEIRA DE BRITO.

CONTRATADA: THIAGO CARVALHO E BANDA LTDA, CNPJ:39.698.176/0001-02.

DO OBJETO – Contratação de Profissional (Bandas Musicais) para a prestação de serviço no setor artístico quando da realização de shows musicais no evento **"Festejo de São João Batista", no dia 23 de junho de 2022, na Cidade de Cocal** dos Alves – PI, com base no processo de inexigibilidade de licitação 006/2022.

FONTE DE RECURSOS: FPM, ICMS E RECURSO PROPRIO
ELEMENTO DESPESA: 33.90.39 - serviços de terceiros e outra pessoa jurídica.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Art. 25, inciso III.

DO VALOR: R$10.000,00 (dez mil reais)
DOS PRAZOS: 20 de junho de 2022 a 20 de julho de 2022.

Cocal dos Alves – PI 20 de junho de 2022 Secretária de administração – Aurilene Vieira de Brito.